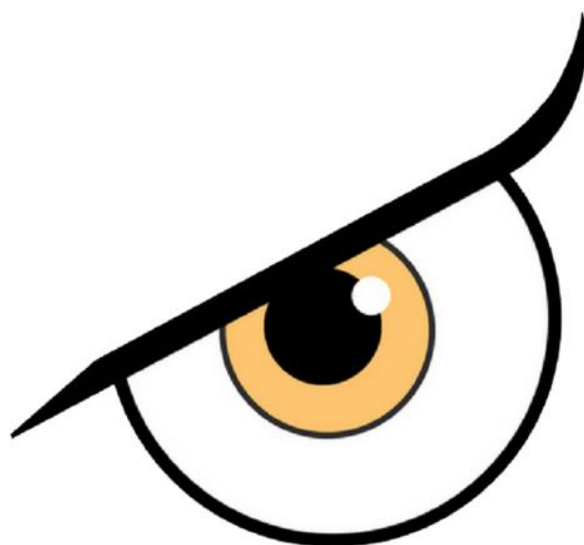


REGULAMENTO ELEITORAL

**NÚCLEO DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA DO
ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**



N E S I S C T E

ÍNDICE

/CAPÍTULO I – Mandato e Eleições.....	1
SECÇÃO I – Disposições Gerais.....	1
Artigo 1º – Âmbito	1
Artigo 2º – Mandato.....	1
Artigo 3º – Especificação	1
SECÇÃO II – Comissão Eleitoral Geral	2
Artigo 4º – Composição	2
Artigo 5º – Competências.....	2
Artigo 6º – Início e Cessação de Funções	4
SECÇÃO III – Eleições Gerais	5
Artigo 7º – Método de Eleição.....	5
Artigo 8º – Processo e Calendário Eleitorais.....	5
Artigo 9º – Caderno Eleitoral	7
Artigo 10º – Eleições e Composição das Listas.....	7
Artigo 11º – Renúncia de Candidatura.....	8
Artigo 12º – Tomada de Posse	9
Artigo 13º – Colaboradores	10
Artigo 14º – Normas.....	10
/CAPÍTULO II – Campanhas Eleitorais.....	13
Artigo 15º – Duração	13
Artigo 16º – Campanha Virtual.....	13
Artigo 17º – Campanha Física.....	14
/CAPÍTULO III – Eleições Intercalares.....	14
Artigo 18º – Disposições Gerais.....	14
Artigo 19º – Comissão Eleitoral Intercalar	15

Artigo 20º – Mesa da Assembleia Geral	16
Artigo 21º – Direção.....	16
Artigo 22º – Conselho Fiscal	16
Artigo 23º – Renúncia da Candidatura.....	17
/CAPÍTULO IV – Sanções.....	17
Artigo 24º – Sanções	17
/CAPÍTULO V – Revisão do Regulamento Eleitoral	19
Artigo 25º – Condições para Revisão	19
/CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Casos Omissos	20
Artigo 26º – Entrada em Vigor.....	20
Artigo 27º – Casos Omissos	20

CAPÍTULO I

Mandato e Eleições

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

Serve o presente regulamento para estabelecer as regras e disposições para as eleições gerais e intercalares para os Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de Sociologia do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designado de NESISCTE.

Artigo 2º

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de um ano a contar da data da tomada de posse e termina assim que tomam posse os Órgãos Sociais do mandato seguinte.

Artigo 3º

(Especificação)

1. As eleições gerais para os Órgãos Sociais do NESISCTE servem para eleger novos Órgãos Sociais que irão substituir aqueles em final de mandato e realizam-se num período predeterminado pela Associação de Estudantes do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designada de AEISCTE-IUL.

2. São eleitores, todos os Membros por Inerência, Membros Associados e Sócios Efetivos do NESISCTE no pleno uso dos seus direitos.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral Geral

Artigo 4º

(Composição)

1. A Comissão Eleitoral Geral é composta por três ou cinco elementos.
2. A Comissão Eleitoral Geral é composta por todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral do NESISCTE que não se candidatem às eleições gerais.
3. A Comissão Eleitoral Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na falta ou impedimento deste, por um membro da Comissão Eleitoral nomeado por esta para a presidir.
4. Os Titulares e membros suplentes da Direção e do Conselho Fiscal em termo de funções, bem como qualquer Sócio Efetivo, podem fazer parte da Comissão Eleitoral Geral, desde que não candidatem às eleições gerais.
5. A composição da Comissão Eleitoral Geral deve ser deliberada na Reunião de Assembleia Geral em que for apresentado e deliberado o Calendário Eleitoral.

Artigo 5º

(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Supervisionar, coordenar e moderar o processo eleitoral;

- b) Lavrar o Edital do processo eleitoral;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Eleitoral, o Edital do processo eleitoral e o Calendário Eleitoral;
- d) Receber as listas candidatas aos Órgãos Sociais do NESISCTE e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
- e) Deliberar sobre as letras das listas candidatas;
- f) Afixar as listas provisionais e definitivas e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
- g) Afixar os resultados provisionais e definitivos do ato eleitoral;
- h) Certificar-se que as listas, os seus candidatos e eventuais colaboradores propostos não infringem os Estatutos, o Regulamento Interno, o presente Regulamento, bem como as restantes regras do processo eleitoral estabelecidas pela Comissão Eleitoral Geral e pela Direção da AEISCTE-IUL;
- i) Deliberar sobre a sanção, bem como estabelecer a sanção, das listas cujos candidatos e/ou colaboradores propostos cometam as infrações dispostas no artigo 24º do presente regulamento;
- j) Guardar a urna de voto no dia do ato eleitoral;
- k) Lavrar as atas do ato eleitoral e da contagem dos votos e assinalas na pessoa do seu Presidente, ou nas faltas e impedimentos deste, na pessoa do seu Presidente *pro tempore*;
- l) Designar qual o membro que a irá presidir na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral em assumir o papel;
- m) Designar, nas faltas e impedimentos do Presidente da Comissão Eleitoral, o membro desta que assumirá o papel de Presidente *pro tempore* da Comissão Eleitoral;

n) Convocar uma Reunião da Assembleia Geral caso a maioria absoluta dos eleitores vote em branco no ato eleitoral para a Assembleia Geral debater e deliberar sobre a conduta a ser tomada;

o) Emitir comunicados a anunciar renúncias, desqualificações de candidatos ou colaboradores propostos, bem como outras sanções, sempre que estas ocorram. Devendo vir indicado nos comunicados referentes a desqualificações e renúncias:

- O motivo da desqualificação (apenas no caso das desqualificações);

- As listas definitivas e a suas eventuais listagens de colaboradores proposto atualizadas.

q) A publicação dos comunicados suprarreferidos na alínea q) do presente artigo num prazo máximo de 48 horas, ou inferior caso o prazo ultrapasse a data do ato eleitoral.

r) Validar no dia do ato eleitoral, a elegibilidade de direito ao voto dos estudantes através do seu cartão de estudante ou página de currículo de estudante da plataforma virtual *Fenix* do Iscte.

Artigo 6º

(Início e Cessação de Funções)

A Comissão Eleitoral Geral inicia funções assim que a sua composição for aprovada pela Assembleia Geral e cessa funções a partir do momento em que tomarem posse os novos Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

Eleições Gerais

Artigo 7º

(Método de Eleição)

1. Todos os órgãos do NESISCTE são eleitos em listas fechadas e por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Os Órgãos Sociais são votados em boletins de voto distintos, mas durante o mesmo ato eleitoral.
3. É considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora segundo o número 3, realizar-se-á uma segunda volta, na qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 8º

(Processo e Calendário Eleitorais)

1. As eleições gerais realizam-se anualmente, sendo que:
 - a) Nos primeiros dez dias processar-se-á a apresentação das listas concorrentes, com a distribuição dos elementos que as constituem pelos respetivos cargos e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
 - b) Findado o período de apresentação das listas, caberá à Comissão Eleitoral Geral verificar a conformidade das candidaturas durante os três dias posteriores, sendo estipulado o prazo de 24 horas para as respetivas correções;

- c) No dia imediatamente a seguir ao fim do prazo estipulado na alínea b) caberá à Comissão Eleitoral Geral publicar as listas provisionais e a suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
- d) No dia seguinte à publicação referida na alínea c) inicia-se o período de reclamação de três dias úteis, sendo estipulado o prazo de 24 horas para as respetivas correções;
- e) A afixação definitiva das listas de candidatos e das suas eventuais listagens de colaboradores propostos tomará lugar no dia imediatamente a seguir ao último do período de reclamação;
- f) As campanhas eleitorais das listas decorrerão durante sete dias posteriores à publicação das listas definitivas e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
- g) O ato eleitoral decorrerá 24 horas após o término da campanha eleitoral, podendo ser alterado em caso de coincidência com os dias não úteis, sendo efetuado no primeiro dia útil seguinte;
- h) No dia imediatamente seguinte ao ato eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Geral a afixação os resultados provisórios;
- i) Posterior ao dia da afixação dos resultados provisórios iniciar-se-á o período de reclamação dos resultados que compreende o espaço de cinco dias úteis;
- j) Findado o período de reclamação, tomará lugar a afixação dos resultados definitivos devidamente homologados pela Comissão Eleitoral Geral no dia seguinte;
- k) Havendo necessidade de se realizar uma segunda volta para as eleições, esta tomará lugar num dos três dias úteis imediatamente seguintes à afixação dos resultados definitivos da primeira;
- l) No dia imediatamente seguinte à 2ª volta do ato eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Geral a afixação os resultados provisórios;

m) Posterior ao dia da afixação dos resultados provisórios da segunda volta iniciar-se-á o período de reclamação dos resultados que compreende o espaço de cinco dias úteis;

n) Findado o período de reclamação, tomará lugar a afixação dos resultados definitivos devidamente homologados pela Comissão Eleitoral Geral no dia seguinte;

2. A Comissão Eleitoral Geral poderá definir outras datas para a afixação de listas, afixação de resultados e realização de eleições, caso não haja possibilidade de as realizar segundo o disposto no número 1.

Artigo 9º

(Caderno Eleitoral)

1. O Caderno Eleitoral é a lista de todos os eleitores dos Órgãos Sociais do NESISCTE; neste documento estão incluídos automaticamente todos os membros associados e todos os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Sociologia ministrados no Iscte.

2. Só são eleitores; os Membros Associados que constem no caderno na Assembleia Geral em que este for aprovado.

3. Estudantes elegíveis que se desejem tornar Membros Associados após a aprovação do Caderno Eleitoral em Reunião de Assembleia Geral não poderão votar nas eleições para as quais esse Caderno foi aprovado.

Artigo 10º

(Eleições e Composição das Listas)

1. As candidaturas aos órgãos elegíveis do NESISCTE são apresentadas em lista conjunta, na qual são obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus elementos concorrem.

2. A lista dos candidatos deve integrar um número ímpar de elementos efetivos em cada Órgão Social; o número candidatos deve ser:

a) Na Mesa da Assembleia Geral - 3 ou 5;

b) Na Direção - Entre 9 a 15;

c) No Conselho Fiscal - 3 ou 5.

3. As listas candidatas apresentam os candidatos para todos os órgãos sociais. Desse modo, as listas devem ser constituídas por:

a) Na Mesa da Assembleia Geral - um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários;

b) Na Direção - um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um ou mais Secretários e, se necessário, um ou mais Vogais;

c) No Conselho Fiscal - um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários.

4. As listas podem comportar, se necessário, candidatos suplentes, sendo a quantidade limite de candidatos suplentes equivalente ao número de candidatos efetivos do respetivo Órgão Social.

5. Todas as listas candidatas têm o direito e o dever de publicitar as eleições, projeto individual da própria, e ainda o que o núcleo representa e pretende atingir.

Artigo 11º

(Renúncia de Candidatura)

1. Qualquer candidato aos órgãos sociais do NESISCTE e qualquer colaborador proposto é livre de renunciar a sua candidatura a qualquer altura do processo eleitoral até ao momento do encerramento da urna.

2. Para renunciar a candidatura os candidatos e colaboradores propostos devem:

a) Assinar um documento escrito pelo próprio no qual devem indicar pelo menos o seu nome, número de estudante, a letra da lista a que pertence e a sua declaração em como renunciam a sua candidatura;

b) Entregar o documento suprarreferido na alínea a) do presente número do presente artigo presencialmente e/ou virtualmente a qualquer membro da Comissão Eleitoral Geral;

c) A entrega do documento referida na anterior alínea a) pode ser feita nas mesmas condições pelo representante da lista à qual o candidato renunciante pertence;

d) O representante da lista confiado em entregar a declaração suprarreferida na alínea a) tem a obrigação de a fazer num período de 24 horas, ou inferior, caso o período referido ultrapasse a data do ato eleitoral. O período referido na presente alínea tem início à hora em que a declaração é enviada ao representante da lista.

3. A entrada em vigor da renúncia é imediata a partir do momento em que esta é enviada à Comissão Eleitoral em conformidade com os critérios enunciados no número 2 do presente artigo.

Artigo 12º

(Tomada de Posse)

1. Os órgãos do NESISCTE tomam posse até quinze dias úteis após a declaração oficial da lista vencedora, em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em término de funções, ou na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em término de funções.

3. Após os titulares recém-empossados da Mesa da Assembleia Geral tomarem posse, estes asseguram a mesa da sessão até ao fim.

Artigo 13º

(Colaboradores)

1. As listas candidatas à Direção do NESISCTE podem propor Colaboradores para o seu mandato.
2. Estudantes de Erasmus no Iscte, ou de outros programas de mobilidade internacional semelhantes não podem ser propostos como colaboradores pelas listas.
3. Os colaboradores propostos pela lista vencedora iniciam o exercício de funções a partir da tomada de posse desta.
4. Os colaboradores em exercício de funções que se candidatem aos Órgãos Sociais perdem a qualidade de colaborador no mandato seguinte se a lista em que se candidatam perder as eleições.
5. Cessam funções a partir do momento da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais os colaboradores em exercício de funções que não tenham integrado nenhuma lista ou listagem de colaboradores propostos durante as eleições.
6. A listagem de Colaboradores propostos de uma lista deve ser entregue nos termos referidos no subseqüente artigo 14º do presente regulamento.
7. Os Colaboradores propostos pela lista vencedora não tomam posse.

Artigo 14º

(Normas)

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais do NESISCTE devem ser laicas e apartidárias.
2. As listas são identificadas através de uma letra escolhida pelas próprias; se mais do que uma lista escolher a mesma letra cabe à Comissão Eleitoral Geral decidir qual a lista que fica com a letra.

3. A composição da lista, as Declarações de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura, a listagem de Colaboradores propostos (caso aplicável) e as declarações de candidatura são entregues, presencialmente e em cópia por e-mail, a um dos membros da Comissão Eleitoral Geral.

4. No documento de composição das listas estas devem apresentar a sua letra, o candidato da lista que agirá enquanto representante desta, o nome, o curso, a escola, o número de estudante e o ciclo de estudo de cada candidato, bem como o cargo e órgão social a que cada um se candidata.

5. Uma listagem de Colaboradores propostos deve conter a letra da lista que os propõe, bem como o nome completo, número de estudante e assinatura de cada colaborador proposto pela lista.

6. Cada candidato deve assinar uma declaração de candidatura onde devem colocar o seu nome, número de estudante e a letra da lista em que se candidatam.

7. Cada candidato e colaborador proposto deve assinar uma declaração de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura.

8. A Comissão Eleitoral Geral deve lavrar e publicar as Declarações de Candidatura, Declaração de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura, o documento de Composição de lista e o documento de listagem de Colaboradores Propostos a serem preenchidos.

9. As listas definitivas são publicitadas nos locais a determinar pela AEISCTE-IUL.

10. O ato eleitoral realiza-se em data determinada pelo calendário eleitoral do NESISCTE, num local determinado pela AEISCTE-IUL e num período entre as 9h00 e as 21h00. A urna encerra antecipadamente se todos os eleitores tiverem votado.

11. A urna mantém-se aberta por doze horas.

12. Anula-se o disposto no número 11 do presente artigo é anulável se houver apenas uma lista candidata. Nesse caso, a urna pode manter-se aberta por um

período não necessariamente contínuo, de 3 a 12 horas, estabelecido e publicado pela Comissão Eleitoral, até ao dia anterior, inclusive, do ato eleitoral.

13. Os candidatos das listas podem guardar a urna de voto em conjunto com a Comissão Eleitoral desde que estejam presentes pelo menos um candidato de cada lista candidata na urna.

14. Os eleitores têm de ser portadores de documento de identificação válido.

15. Todas as listas e os seus eventuais colaboradores propostos estão proibidos de utilizar património do NESISCTE nas suas campanhas eleitorais e fundos deste para regularizar e/ou reembolsar as despesas incorridas das suas campanhas eleitorais.

16. Os candidatos aos Órgãos Sociais do NESISCTE e os colaboradores propostos devem ter matrícula ativa no Iscte.

17. Estudantes de Erasmus no Iscte ou de outros programas de mobilidade académica internacional não se podem candidatar aos Órgãos Sociais do NESISCTE.

18. Não é permitido um associado candidatar-se a mais do que um cargo ou candidatar-se por parte de mais do que uma lista.

19. Um colaborador proposto por uma lista não se pode candidatar em simultâneo a um cargo de um Órgão Social, nem se pode afiliar a outra lista, seja como colaborador proposto ou como candidato aos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO II

Campanhas Eleitorais

Artigo 15º

(Duração)

As campanhas eleitorais do NESISCTE têm uma duração de sete dias; a campanha eleitoral virtual ocupa todo esse período e a campanha física decorrerá durante um período estabelecido pela Direção da AEISCTE-IUL.

Artigo 16º

(Campanha virtual)

1. A partir das zero horas do primeiro dia da campanha eleitoral, até às 23 horas e 59 minutos do sétimo e último dia desta, as listas podem tirar proveito de redes sociais, bem como de outros meios virtuais, para realizarem as suas campanhas eleitorais.

2. As listas podem apenas tornar as suas páginas e plataformas virtuais públicas a partir das zero horas e zero minutos do primeiro dia da campanha eleitoral.

3. As listas podem deixar as suas páginas e plataformas virtuais públicas após o termo da campanha eleitoral. No entanto, entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia da campanha eleitoral e a afixação dos resultados provisórios da ronda final por parte de Comissão Eleitoral, não é permitido o seguinte:

a) Os candidatos, colaboradores propostos e apoiantes da lista terem fotos de perfil e capa alusivas a uma lista candidata afixadas nos seus perfis das redes sociais;

b) Os candidatos, colaboradores propostos e listas fazerem qualquer tipo de publicação sob o formato de imagem, vídeo, texto, ou qualquer outro formato de multimédia, de campanha a favor ou contra uma lista;

c) Os candidatos, colaboradores propostos e a lista partilharem publicações, vídeos ou outros meios utilizados durante a campanha virtual, que tenham sido publicados durante a semana da campanha virtual.

Artigo 17º

(Campanha física)

1. O local das campanhas físicas, bem como a duração máxima e as respetivas condições e restrições, são estabelecidos pela Direção da AEISCTE-IUL.

2. Até ao fim do último dia da campanha física, os candidatos devem recolher todos os cartazes e outros materiais afixados alusivos à sua lista. Não é permitido haver quaisquer materiais afixados após as 23 horas e 59 minutos do último dia da campanha eleitoral física.

CAPÍTULO III

Eleições Intercalares

Artigo 18º

(Disposições Gerais)

1. As eleições intercalares são eleições extraordinárias para novos Órgãos Sociais que ocorrem como consequência da cessação antecipada do mandato de um ou mais Órgãos Sociais.

2. Os Órgãos Sociais eleitos em eleições intercalares completam o mandato anterior, cessando funções a partir da tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos nas próximas eleições.

3. Não podem ocorrer eleições intercalares entre dia 15 de abril e dia 15 de junho.

Artigo 19º

(Comissão Eleitoral Intercalar)

1. A Comissão Eleitoral Intercalar é composta:

- a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral, se as eleições intercalares forem para a Direção ou para o Conselho Fiscal;
- b) Pelos titulares do Conselho Fiscal, se as eleições intercalares forem apenas para a Mesa da Assembleia Geral.

2. A Composição da Comissão Eleitoral Intercalar pode compreender Sócios Efetivos que não se estejam a pretender candidatar aos Órgãos Sociais nas eleições intercalares.

3. A Comissão Eleitoral Intercalar assegura a mesa da Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito das eleições intercalares.

4. As restantes disposições referentes à composição e às competências da Comissão Eleitoral Intercalar são as mesmas que são consignadas à Comissão Eleitoral Geral nos artigos 3º e 4º do presente regulamento.

5. A Comissão Eleitoral Intercalar inicia funções assim que a composição desta e o Calendário Eleitoral Intercalar forem aprovados pela Assembleia Geral numa reunião convocada para o efeito.

6. A Comissão Eleitoral Intercalar cessa funções assim que os Órgãos Sociais eleitos tomarem posse.

Artigo 20º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral são realizadas em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A ordem de eleição durante a Reunião de Assembleia Geral segue a seguinte hierarquia:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretário;
 - Membro Suplente.

Artigo 21º

(Direção)

As eleições intercalares da Direção gozam das mesmas regras e disposições estabelecidas para as eleições gerais, consignadas na Secção III do Capítulo I do presente regulamento, excluindo os artigos que sejam referentes à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Artigo 22º

(Conselho Fiscal)

1. As eleições intercalares para o Conselho Fiscal são realizadas em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A ordem de eleição durante a Reunião de Assembleia Geral segue a seguinte hierarquia:
 - Presidente;

- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Membro Suplente.

Artigo 23º

(Renúncia de Candidatura)

As condições de renúncia em eleições intercalares são as mesmas enunciadas para as Eleições Gerais no Artigo 11º do presente regulamento, excluindo as disposições referentes a colaboradores propostos.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 24º

(Sanções)

1. As listas, candidatos e colaboradores propostos estão sujeitos a sanção por parte da Comissão Eleitoral se infringirem o presente regulamento, o Regulamento Interno ou os Estatutos durante o processo eleitoral.
2. Estão sujeitas a perder um a três dias de campanha virtual e/ou um dia de campanha física, as listas que comecem a sua campanha, seja ela de forma física ou virtual, antes da meia noite do primeiro dia de campanha estabelecido no calendário eleitoral.
3. A sanção máxima possível é desqualificação do processo eleitoral, sujeitando-se a desqualificação do processo eleitoral:

- a) Os Candidatos e eventuais colaboradores propostos que mantenham a foto de perfil ou capa alusivas à lista a partir das zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral;
- b) As Listas, candidatos e eventuais colaboradores propostos que partilhem ou façam publicações referentes à campanha entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral e a publicação dos resultados provisionais da volta final por parte da Comissão Eleitoral;
- c) As Listas, candidatos e eventuais colaboradores propostos que cometam uma ofensa à integridade física ou intelectual da Comissão Eleitoral, dos seus membros, de outras listas, candidatos, colaboradores propostos, ou eleitores;
- d) As Listas que deixem de cumprir os requisitos estabelecidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos no que cabe ao número necessário de titulares dos Órgãos Sociais por desqualificações/renúncias de candidatos e que não tenham candidatos suplentes para os substituir;
- e) Os candidatos e colaboradores propostos que mintam à Comissão Eleitoral ou que lhe omitam factos que considere pertinentes para o processo eleitoral;
- f) Os representantes de lista que tenham sido confiados por parte de renunciantes da sua lista para entregar a declaração de renúncia à comissão eleitoral e que falhem em fazê-lo nos termos referidos nas alíneas c) e d) do número 2 do artigo 11º do presente regulamento;
- g) As listas que tenham entregue pelo menos um documento com assinaturas forjadas;
- h) Os candidatos e colaboradores propostos que impeçam através de mentiras e/ou coerção outros candidatos ou colaboradores propostos de rescindirem a sua candidatura quando ainda o podem fazer;
- i) As listas com afiliações religiosas ou partidárias.

CAPÍTULO V

Revisão do Regulamento Eleitoral

Artigo 25º

(Condições para a revisão)

1. O presente Regulamento só pode ser revisto por uma Comissão criada para o efeito constituída por pelo menos um titular de cada Órgão Social, que representam os interesses dos respetivos Órgãos Sociais na redação de propostas de alteração do presente regulamento; as propostas antes de serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral devem ser aprovadas pela Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

2. O presente Regulamento só pode ser revisto em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência:

a) Até aos 7 dias que antecedem o dia da Reunião, a Comissão deve apresentar as linhas a serem revistas e as suas respetivas propostas;

b) Os últimos 7 dias deste período são dedicados à reflexão das propostas por parte dos associados.

2. Antes ou durante o período mencionado na alínea a) do número 1 do presente artigo, a Comissão criada para o efeito de rever o presente regulamento deve apresentar as propostas de alteração à Direção da AEISCTE-IUL para esta dar o seu parecer.

3. O processo é composto por dois momentos:

a) Votação para a legitimação da revisão do presente Regulamento Interno, que deve ser aprovada com o voto favorável da maioria absoluta dos associados do NESISCTE presentes;

b) Legitimada a revisão, as propostas são aprovadas artigo a artigo com maioria simples dos votos.

4. O Regulamento Eleitoral não pode ser revisto enquanto uma Comissão Eleitoral estiver a exercer funções.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Casos Omissos

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Reunião de Assembleia Geral do NESISCTE.

Artigo 27º

(Casos Omissos)

1. Cabe à Direção da AEISCTE-IUL dar o parecer sobre todos os casos omissos que poderão surgir no Regulamento Eleitoral do NESISCTE no decorrer de um processo eleitoral.

2. Com base no parecer da Direção da AEISCTE-IUL, a Comissão Eleitoral do NESISCTE deve deliberar sobre o procedimento a adotar, fazendo cumprir os Estatutos, o presente Regulamento, o Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.